



Câmara Municipal de Castro Marim

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público do Concelho de Castro Marim

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 33.º que o desenvolvimento da ação social se concretiza no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as constituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

De facto, a ação social é uma atribuição dos Municípios, prevista na alínea h) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, e encerra competências, conforme o consignado nas alíneas u) e v) do artigo 33.º do mesmo diploma legal, a saber:

“u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;”

Integram o sector social solidário com intervenção no território do concelho de Castro Marim diversas instituições, que contribuem ativamente para o desenvolvimento social, através da dinamização de ações que conduzem à melhoria das condições de vida da população.

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) são parceiros históricos e fundamentais na prossecução do apoio e desenvolvimento de atividades de solidariedade social, em domínios como a área social, saúde e educação. Estas, na prossecução dos seus objetivos, através de uma relação de proximidade à população e de cooperação interinstitucional, procuram dar resposta a situações de emergência social e apoiar os cidadãos mais vulneráveis. Não se limitando, no entanto, apenas ao setor social e solidário, estas instituições assumem uma especial importância na dinamização das economias locais, desde logo na criação de emprego.

Assim sendo, o Município tem ao longo dos anos colaborado com o setor social solidário mediante o estabelecimento de protocolos e parcerias, concretizados através de:

- Cedência de terrenos para construção de equipamentos sociais;
- Comparticipação financeira à construção dos equipamentos e aquisição de material;
- Cedência de instalações;
- Cedência de apoios materiais, logísticos e técnicos para o funcionamento e atividade desenvolvida;
- Promoção de projetos e serviços sociais, bem como de atividades de âmbito socioculturais.

Neste sentido, é necessário dotar o Município de um instrumento normativo que reúna, num único corpo regulamentar, os termos e condições que as instituições devem observar para poderem beneficiar dos apoios, no estrito respeito pelos princípios da prossecução do interesse público, imparcialidade, boa administração, proporcionalidade e transparência. Deverá estabelecer-se neste documento, além das condições e requisitos de acesso aos apoios, e os procedimentos de apreciação e critérios de avaliação, também os efetivos procedimentos de acompanhamento e controlo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º, n.º 2, alínea h), no artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas k), o), u), e v), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal o presente Regulamento, uma vez que se trata de um instrumento com eficácia externa.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece a disciplina jurídica de atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social adiante designadas pelas siglas IPSS, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público que desenvolvam de forma regular a prática de atividades ou projetos de cariz social.

2 - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se IPSS todas as instituições que estão abrangidas pelo Estatuto promulgado pelo Decreto-Lei n.º 89/95, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro, Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, designadamente as que são constituídas, sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico, para prosseguir os objetivos definidos naquele diploma legal.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

- 1 - Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no Presente Regulamento as entidades que se enquadrem nos seguintes requisitos:
 - a) Seja IPSS sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, que desenvolva atividades de cariz social de forma continuada e tenha a sua sede social no Concelho de Castro Marim;
 - b) Detenha a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município de Castro Marim;
 - c) Possua documentos financeiros e de atividades, nos termos da lei.
- 2 - Excluem-se do âmbito de aplicação deste Regulamento, designadamente:
 - a) Pessoas Singulares;
 - b) Pessoas Coletivas com fins lucrativos;
 - c) Juntas de Freguesia;
 - d) Empresas Municipais ou Entidades do setor empresarial local;
 - e) Outras com financiamento assegurado.

Artigo 3.º

Natureza dos Apoios

- 1 - Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro e visam a promoção de atividades concretas de interesse para o Município.
- 2 - Os apoios a que se refere o número anterior podem revestir a natureza de:
 - a) Apoio financeiro à atividade desenvolvida com vista ao lançamento, à continuidade ou incremento de projetos ou eventos;
 - b) Apoio na aquisição de imóveis ou na realização de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação ou conservação em edifícios ou instalações;
 - c) Apoio à aquisição de equipamentos, utensílios e mobiliário;
 - d) Apoio à aquisição de viaturas;
 - e) Isenção ou dispensa, total ou parcial, do pagamento de taxas municipais, que se rege pelo disposto nos regulamentos municipais que lhe são aplicáveis;
 - f) Apoio técnico especializado, traduzido na disponibilização de técnicos do Município para prestação de assessoria no lançamento de projeto;
 - g) Transmissão ou cedência, temporária ou definitiva, de terrenos, edifícios ou equipamentos municipais;
 - h) Transmissão ou cedência, temporária ou definitiva, de materiais de construção civil, utensílios, máquinas, veículos automóveis, equipamentos e similares.
- 3 - Os apoios podem ser cumulativos, desde que compatíveis nos termos das disposições do presente regulamento.

Artigo 4.º

Montante global dos apoios

O Município define anualmente o valor dos apoios a atribuir no âmbito do presente regulamento, de acordo com as verbas disponíveis nas respetivas rubricas do Orçamento e Grandes Opções do Plano, sendo que a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação legal do Município.

Artigo 5.º

Apoios não financeiros

A concessão dos apoios não financeiros depende da capacidade e disponibilidade do Município, sendo que a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação legal do Município.

Capítulo II

Procedimento de concessão dos apoios

Artigo 6.º

Apresentação dos pedidos

1 - Os pedidos de atribuição de apoios são apresentados pelas entidades mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, até 31 de julho do ano anterior ao da execução da respetiva iniciativa, projeto, evento ou atividade, tendo em vista a sua oportuna inscrição no Orçamento e Grandes Opções do Plano, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Excetuam-se do disposto do número anterior:

- a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após o prazo estabelecido no número anterior, mas sempre com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa, projeto, evento ou atividade que se pretende ver apoiada;
- b) O prazo estabelecido no número anterior é dispensado nos pedidos de apoio a projetos, eventos ou atividades cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados ao Município a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 7.º

Instrução do Pedido de Apoio

1 - O pedido de atribuição de apoio a conceder pelo Município é obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Justificação do pedido, com a indicação do objeto do apoio;

- c) Relatório contendo os objetivos e fins visados com o pedido de apoio apresentado, acompanhado de orçamento discriminado, respetivos cronogramas financeiros e de execução física, se aplicáveis, bem como das fontes de receita e apoio financeiro, patrimonial e logístico;
- d) Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado é destinado exclusivamente aos projetos, eventos ou atividades objeto do pedido;
- e) Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o ano em que o benefício é requerido;
- f) Relatório de Atividades e Contas do exercício económico anterior;
- g) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- h) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- i) Fotocópia da escritura pública de constituição;
- j) Fotocópia dos Estatutos publicados no Diário da República;
- k) Fotocópia do regulamento interno, quando previsto nos Estatutos;
- l) Fotocópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;
- m) Fotocópia da ata de tomada de posse dos órgãos sociais em exercício;
- n) Certidões comprovativas da situação fiscal e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- o) Fotocópia da publicação no Diário da República do Estatuto de Utilidade Pública, se aplicável;
- p) Declaração onde conste o número total de associados;

2 – Tratando-se de apoio à realização de obras em edifícios ou de instalações, para além dos elementos enunciados no número um anterior, deve igualmente serem juntos os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da titularidade da propriedade do imóvel, mediante a apresentação de certidão predial e certidão matricial referente ao prédio a intervencionar;
- b) Planta de localização;
- c) Projeto de arquitetura;
- d) Memória descritiva e justificativa da intervenção a realizar;
- e) Estimativa do custo total da obra;
- f) Calendarização da execução da obra;
- g) Comprovativo de que a intervenção a executar foi objeto de controlo prévio ou comprovativo da sua dispensa, nos termos do disposto no regime jurídico da urbanização e edificação;
- h) No mínimo, três orçamentos da intervenção a realizar, ou, em alternativa a fotocópia do contrato de empreitada, celebrado nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

3 - Tratando-se de apoio à aquisição de viaturas bem como de outros bens móveis, para além dos elementos enunciados no número um do presente artigo, devem igualmente ser juntos os seguintes documentos:

- a) No mínimo, três orçamentos ou fatura proforma dos veículos automóveis ou dos bens móveis a adquirir, ou, em alternativa a fotocópia do contrato de fornecimento ou de aquisição celebrado com o adjudicatário, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos;
- b) Autorizações ou licenças que se mostrem necessárias aos fins visados com o veículo automóvel a adquirir, se aplicável.

4 - O Município poderá solicitar outros elementos que considere necessários à análise, em função da natureza do pedido de apoio.

Artigo 8.º

Análise do pedido

1 - Os pedidos de atribuição de apoios são apreciados pelos serviços municipais competentes da Câmara Municipal com base nos elementos apresentados e na avaliação qualitativa do pedido.

2 - Os serviços municipais competentes elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para aprovação e correspondente inscrição no Plano de Atividades e no Orçamento Municipal para o ano civil a que respeita a candidatura.

3 - A apreciação dos pedidos de atribuição de apoios é feita com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

4 – Os trabalhadores, dirigentes e eleitos que tenham intervenção no processo de atribuição do apoio devem subscrever declaração de inexistência de conflito de interesses, nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de apreciação

Os pedidos serão analisados, baseando-se a sua ponderação nos seguintes critérios de apreciação:

- a) Resposta às necessidades da comunidade em que se insere, diagnosticada e identificada nos instrumentos de planeamento social;
- b) Não existência de outros recursos no território ou, existindo, estarem os mesmos esgotados;
- c) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- d) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- e) Qualidade, inovação, promoção de boas práticas e da eficiência energética do projeto ou atividade;
- f) Consistência do projeto de gestão, determinada pela adequação do orçamento apresentado ao projeto ou atividade a desenvolver;
- g) O número potencial de beneficiários e público-alvo do projeto ou atividade a realizar;
- h) Parcerias e envolvimento das populações;
- i) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente comparticipações de fundos comunitários;
- j) Demonstração de equilíbrio de contas do ano anterior;
- k) Sustentabilidade futura da resposta ou serviço através de recursos privados da própria instituição;
- l) Criação de novos postos de trabalho e previsão de qualificação de recursos humanos.

Artigo 10.º

Atribuição do Apoio

A atribuição de apoios, nos termos definidos pelo presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal, devendo ser sempre precedida de processo administrativo de concessão de apoios, do qual deve constar toda a informação financeira e técnica que lhe é aplicável, e é formalizada através da celebração de contrato entre o Município e a entidade beneficiária, que especificará os termos do apoio, as formas e fases de pagamento bem como as obrigações das partes.

Artigo 11.º

Publicidade do Apoio

As entidades beneficiárias ficam sujeitas à publicitação obrigatória do apoio, designadamente através da menção expressa "Com apoio do Município de Castro Marim" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do projeto ou atividades a desenvolver, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

Capítulo III

Controlo e avaliação da aplicação dos apoios

Artigo 12.º

Deveres das entidades beneficiárias

- 1 - As entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins que determinam a sua concessão, garantindo que não existe duplicação de apoios.
- 2 - As entidades beneficiárias devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
- 3 - Sempre que se verifiquem alterações aos elementos fornecidos, é obrigação da entidade beneficiária proceder à atualização dos dados junto dos serviços municipais.
- 4 - A Câmara Municipal de Castro Marim reserva-se no direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação relevante para apreciação da correta aplicação dos apoios.

Artigo 13.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

- 1 - As entidades beneficiárias devem, no final da realização da atividade ou intervenção, apresentar relatório de execução acompanhado dos elementos comprovativos da mesma, tendo como objetivo aferir os resultados obtidos com o apoio concedido.

2 - Quando a atividade ou intervenção apoiada tiver uma duração superior a um ano, as Instituições deverão apresentar um relatório intercalar até ao final de cada ano civil, com a explicitação das ações já realizadas.

3 - Para apreciação da correta aplicação dos apoios concedidos, o Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de relatórios com explicitação dos resultados avançados.

Artigo 14.º

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 - O incumprimento das condições estabelecidas para a concessão do apoio, bem como o incumprimento dos termos do presente regulamento ou do contrato de apoio constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte da Câmara Municipal e implica a devolução pela respetiva entidade dos montantes financeiros recebidos.

2 - Tratando-se de um apoio não financeiro, e verificando-se o disposto na parte inicial do número anterior, tal circunstância implica a reversão imediata dos bens cedidos à posse e titularidade da Câmara Municipal, sem prejuízo do pagamento de indemnização pelo uso indevido e danos provocados nesses bens.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas com recurso aos critérios legais de interpretação e integração das lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 - O presente regulamento entra em vigor no 5.º dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.